



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
Email: [compraspimenta2014@gmail.com](mailto:compraspimenta2014@gmail.com)

---

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADA: EU PRESERVO CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, com sede administrativa na Rua João Marçal de Melo, nº 06, Apto 101, município de Pains/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.989.972/0001-65, neste ato representada por **Dirceu de Oliveira Costa**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 040.332.706-71 e RG nº 10.167.685 SSP/MG.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Procedimento Licitatório nº 019/2015, Dispensa nº 003/2015, Art. 24, I da Lei 8.666/93**, vinculando-se ao referido certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

I. Contratação de Serviços de Engenharia Ambiental para Elaboração de Projeto Técnico denominado "Projeto Oásis" que visa a implantação de ações para melhoria da qualidade de vida e aumento da quantidade das águas, incentivando os proprietários rurais a reflorestarem as áreas de preservação permanente e nascentes existentes em suas propriedades no Município de Pimenta/MG, referente à Lei Municipal 1.634/2014 e o Programa Produtor de Águas da ANA.

II. Da especificação detalhada:

- a) Serviços de Engenharia Ambiental para Elaboração de Projeto Técnico denominado "Projeto Oásis" no Município de Pimenta/MG, incluindo:
- b) Levantamento do Perímetro da Bacia;
- c) Levantamento de dados dos produtores que compõem a Bacia;
- d) Mobilização dos Parceiros no Projeto;
- e) Adesão dos produtores com a elaboração do termo de adesão e coleta de assinaturas;
- f) Visita aos produtores e cadastramento de todos os que compõem a Bacia;
- g) Coleta de dados junto a entidades pública e privada pertinentes aos Projeto;
- h) Emissão de ART de elaboração do projeto;
- i) Emissão e entrega do Projeto em 3 Vias Impressas e 1 Arquivo Digital;
- j) Todo o projeto deverá ser elaborado respeitados os critérios técnicos definidos pela ANA - Agência Nacional das Águas bem como a Lei Municipal 1.634/2015 e Plano de Trabalho referente a Proposta Siconv nº 051.257/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PRAZO**



I. O contrato terá vigência por um **período de 120 (cento e vinte) dias**, com termo inicial em **13/04/2015** e termo final em **13/08/2015**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I. Os serviços deverão ser executados nos exatos termos do Procedimento Licitatório nº 019/2015, Dispensa nº 003/2015 e seu Termo de Referência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

III - O pagamento será efetuado parcelado em três vezes iguais e sucessivas de acordo com a realização dos serviços.

IV - Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

V - No valor dos pagamentos estão inclusos todos os custos com transportes e hospedagem para o município de Pimenta/MG, se houver necessidade.

VI - O contratante arcará com as despesas de materiais de escritório, impressões, materiais gráficos, autenticações, cópias xerográficas e reprográficas e demais gastos com materiais e serviços atinentes a realização do projeto.

VII - O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

VIII - O profissional designado para atender o Município de Pimenta, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

IX - Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

X - A **Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DO REAJUSTE**

I. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com recursos consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária: Ficha 383 – 02.05.01.18.542.0010.2062.3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – Fonte de Recurso 1.00.00 Recursos Ordinários.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES**



#### **I. Do Contratante**

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### **I. Da Contratada**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- g) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- h) Observar todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo contratado.
- i) Os serviços serão conferidos e fiscalizados pela Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, razão pela qual **todos os serviços deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do setor.**

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DA CLÁUSULA PENAL**

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
*Email: compraspimenta2014@gmail.com*

c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DA GARANTIA**

I. O Município dispensa a garantia do disposto no Art. 56 da Lei 8.666/93 tendo em vista que o pagamento será realizado após a execução e entrega total dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Dispensa de Licitação nº 003/2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.**

Pimenta/MG, 13 de Abril de 2015.

**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**Ailton Costa Faria - Prefeito**  
**CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL: EU PRESERVO CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ: 14.989.972/0001-65**  
**Representante Legal: Dirceu de Oliveira Costa**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
**CPF:**

2 - \_\_\_\_\_  
**CPF:**



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
*Email: compraspimenta2014@gmail.com*

---

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Extrato de Contrato Administrativo nº 040/2015. **OBJETO:** Contratação de Serviços de Engenharia Ambiental para Elaboração de Projeto Técnico denominado "Projeto Oásis" que visa a implantação de ações para melhoria da qualidade de vida e aumento da quantidade das águas, incentivando os proprietários rurais a reflorestarem as áreas de preservação permanente e nascentes existentes em suas propriedades no Município de Pimenta/MG. **CONTRATADA: EU PRESERVO CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.** **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **LICITAÇÃO: Dispensa** nº 003/2015, Procedimento Licitatório nº 019/2015. **VIGÊNCIA:** 13/04/2015 à 13/08/2015. **Valor:** R\$ 14.000,00 (**Quatorze Mil Reais**). Dotações Orcamentárias: - Ficha 383 – 02.05.01.18.542.0010.2062.3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – Fonte de Recurso 1.00.00 Recursos Ordinários. **Pimenta/MG, 13 de Abril de 2015. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.**

**Irineu Silva Júnior**  
**Pregoeiro**